



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N. 122/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/28563**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 141/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.865.657/0006-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão n.º 141/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material para instalação de divisórias de madeira, portas, vidros e acessórios no Paço Municipal, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital do Pregão Presencial n.º 141/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$49.999,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$49.999,95 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 200074.1.09722.08244200241890199.0101510000.339039 e 200074.1.09110.08422200241890144.0101510000.339039, conforme fls. 50 e 51, do processo em epígrafe.

## QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima sétima deste instrumento.

## SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.1.1.** Alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**6.1.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

**6.1.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.1.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**6.1.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico do Pregão Presencial n.º 141/2007.

## OITAVA – DAS GARANTIAS

**8.1.** Para os serviços e fornecimento dos materiais foi dada a garantia de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.1.1.** Cumprir todos os prazos estabelecidos neste projeto básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.1.2.** Ressarcir o MUNICÍPIO, ou a terceiros, quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão culposa, na execução dos trabalhos;

**9.1.3.** Zelar pela total segurança das instalações do imóvel, comunicando por escrito qualquer irregularidade encontrada. Caso seja encontrada alguma instalação insegura, ou não identificada, a **CONTRATADA** deverá paralisar a obra e comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO;

**9.1.4.** Instalar avisos de orientação demonstrando as atividades exercidas;

**9.1.5.** Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO todas as guias de recolhimento das contribuições devidas quitadas;

**9.1.6.** O MUNICÍPIO não será responsável por roubos ou perdas e danos causados a **CONTRATADA** e aos seus empregados, prepostos e/ou representantes, aos seus veículos e a outros bens de sua propriedade.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.1.1.** Fornecer o Projeto de Layout para execução;

**10.1.2.** Dirimir as dúvidas relativas a qualquer aspecto ligado ao atendimento do objeto deste Projeto Básico;

**10.1.3.** Acompanhar a execução dos serviços;

**10.1.4.** Rejeitar materiais de má qualidade;

**10.1.5.** Aceitar somente os trabalhos executados em conformidade com o previsto.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a Ata da Sessão Pública, o Anexo I - Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proposta da licitante vencedora de fls 218 do Processo Administrativo n.º 07/10/28563, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**12.1.** Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente aos serviços executados para aprovação à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**13.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.1, a partir da data de sua reapresentação.

**13.3.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**13.4.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

**13.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e recolhimento da Previdência Social e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** O **CONTRATANTE**, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais em todo o tempo da execução dos serviços e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 141/2007, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

**14.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

**14.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**15.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do “As built” do serviço, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**15.3.** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**15.4.** Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SMCTAIS emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

**15.5.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela SMCTAIS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

## DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**16.1.** A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**17.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 17.1.3 desta cláusula;

**17.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**17.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**17.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**17.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**17.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

**19.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**19.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÊNCIA - DA LICITAÇÃO

**20.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 141/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/28563, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

**21.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 214 a 217, do Processo Administrativo em epígrafe.

## VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**22.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de novembro de 2007

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA.**

Representante Legal: Fabio de Almeida Marques

R.G. n.º 20.247.024

C.P.F. n.º138.074.428-80